

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE

Portaria n.º 498/75
de 18 de Agosto

Na primeira linha das preocupações do Ministro do Equipamento Social e do Ambiente conta-se, entre outras, a de dinamizar a intervenção do Ministério nas obras das autarquias locais participadas pelo Estado.

A acção a exercer neste sentido terá, para ser completa, de se integrar noutra de âmbito mais vasto, abrangendo todos os domínios da actividade do Ministério e implicando mesmo a reformulação das suas estruturas orgânicas e jurídicas, a potenciação dos seus órgãos centrais de planeamento, a efectiva descentralização dos serviços e a ligação com a actividade de outros Ministérios.

Há, no entanto, algumas medidas que, por serem compatíveis com aquelas estruturas, podem ser tomadas desde já — em substituição das constantes do despacho ministerial de 19 de Junho do corrente ano — para a realização das obras do plano de 1975 e para a preparação do plano de 1976, produzindo, portanto, os efeitos imediatos que se impõem.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna e do Equipamento Social e do Ambiente, que seja aprovado o Regulamento seguinte:

REGULAMENTO DOS GABINETES COORDENADORES DAS OBRAS MUNICIPAIS

Artigo 1.º

(Conceito)

1. É constituído em cada distrito do continente e para efeito das obras de equipamento social das autarquias locais participadas pelo Estado um Gabinete Coordenador das Obras Municipais (GCOM), constituído por:

- Um representante do Ministro do Equipamento Social e do Ambiente;
- Os directores distritais de Estradas e de Urbanização e os representantes das direcções hidráulicas com jurisdição no distrito (directores ou chefes de secção hidráulica);
- Representantes dos municípios do distrito.

2. Os representantes do Ministro a que se refere a alínea *a)* do número anterior serão designados por despacho específico.

Artigo 2.º

(Competência)

O GCOM de cada distrito tem por funções:

- Propor as listas de obras participadas que complementem o plano de 1975 e baseiem o plano de 1976;
- Promover, assistir e controlar o cumprimento desses planos.

Artigo 3.º

(Delegação de competência nos GCOM)

É delegada nos GCOM a competência ministerial para, relativamente às obras participadas pelo Estado:

- Autorizar a concessão de adiantamentos iniciais até 50 % do valor das participações anuais, quer nos termos do Decreto-Lei n.º 48 871, para as empreitadas, quer por termos de compromisso do respectivo município para as administrações directas;
- Autorizar reajustamentos do plano de 1975 e seus complementos, dentro do montante global das verbas atribuídas ao distrito;
- Aprovar os processos dos concursos para adjudicação das obras de valor até 5000 contos e apreciar e sancionar os seus resultados, nomeadamente quando houver altas de praça;
- Aprovar as actualizações dos custos das obras de valor de adjudicação até 5000 contos, decorrentes da revisão de preços nos termos da lei;
- Autorizar concursos limitados e administrações directas em obras de valor até 5000 contos, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Artigo 4.º

(Delegação de competência nos representantes do MESA nos GCOM)

1. É delegada no representante do Ministro do Equipamento Social e do Ambiente a competência ministerial para aprovar projectos de obras participadas pelo Estado de valor até 2000 contos, mediante parecer conjunto das entidades designadas na alínea *b)* do artigo 1.º

2. São excluídos desta delegação de competência os casos especiais a definir oportunamente, segundo propostas que a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, a Junta Autónoma de Estradas e a Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização deverão apresentar ao Ministro do Equipamento Social e do Ambiente no prazo de vinte dias, a contar da data da publicação desta portaria.

Artigo 5.º

(Reuniões)

1. Os GCOM, que funcionarão colegialmente sob a presidência do representante do Ministro, reunirão:

- Ordinariamente uma vez por mês;
- Extraordinariamente sempre que necessário.

2. Pode ser dispensada a presença nas reuniões dos representantes dos municípios não directamente interessados nos assuntos incluídos na respectiva ordem do dia.

3. Será elaborado, em relação a cada uma das reuniões dos GCOM, um relato sucinto de que constem os assuntos tratados e as decisões tomadas sobre eles, e de que os serviços distritais dos organismos do MESA intervenientes enviarão cópia aos respectivos serviços centrais.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Administração Interna e do Equipamento Social e do Ambiente, 30 de Julho de 1975. — O Ministro da Administração Interna, *António Carlos Magalhães Arnão Metelo*. — O Ministro do Equipamento Social e do Ambiente, *José Augusto Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 499/75

de 18 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Finanças, de acordo com o disposto na alínea e) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 230/75, de 15 de Maio, e § 2.º do artigo único do Decreto-Lei n.º 45 546, de 25 de Janeiro de 1964, que o presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Abastecimento seja substituído nas suas licenças, faltas e impedimentos pelo vogal mais antigo do mesmo conselho, e na impossibilidade deste, pelo que se lhe seguir.

Fica revogada a Portaria n.º 20 711, de 3 de Agosto de 1964.

Secretaria de Estado das Finanças, 21 de Julho de 1975. — O Secretário de Estado das Finanças, *José de Almeida Serra*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 500/75

de 18 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do mesmo Ministério, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal auxiliar da Embaixada de Portugal em Praga seja constituído, a partir de 1 de Janeiro de 1975, da seguinte forma:

- Um empregado;
- Dois secretários de 1.ª classe;
- Um secretário de 2.ª classe;
- Um contínuo de 2.ª classe.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 de Julho de 1975. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Ernesto Augusto de Melo Antunes*.

**MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL
E DO AMBIENTE**

SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO E URBANISMO

Portaria n.º 501/75

de 18 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273-C/75, de 3 de Junho, declarar zona degradada a zona do Bairro do Leal, freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, abrangida pelo plano de construção social e urbanização aprovado por despacho do Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo de 10 de Abril de 1975, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 9 de Maio de 1975, e delimitada na planta anexa a esse despacho.

Secretaria de Estado da Habitação e Urbanismo, 11 de Julho de 1975. — O Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo, *Eduardo Ribeiro Pereira*.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 502/75

de 18 de Agosto

O processo de descolonização tem colocado problemas aos que, residentes até agora nas colónias, em grande número em cumprimento de serviço militar, regressam a Portugal, quanto à autenticidade das suas cartas de condução, obtidas antes do acesso à independência daquelas colónias.

Por outro lado, não parece justa a aplicação das taxas previstas na Portaria n.º 399/73, de 7 de Junho, as quais são necessárias para promover a troca de cartas de condução.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto n.º 39 987, de 22 de Dezembro de 1954, o seguinte:

1.º Os titulares de cartas de condução emitidas nas antigas colónias portuguesas até ao seu acesso à independência poderão trocá-las, nos termos do n.º 5 do artigo 47.º do Código da Estrada, estando, para o efeito, isentos do pagamento da taxa referida na tabela anexa à Portaria n.º 399/73, de 7 de Junho.

2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor, operando os seus efeitos durante o prazo de um ano.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 4 de Agosto de 1975. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Alvaro Augusto Veiga de Oliveira*.